



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 137 E 139, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 137, da Lei Complementar Municipal nº. 001/2017, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 004/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 - O pagamento da remuneração das férias, acrescido do adicional será efetuado até o último dia útil do mês que o servidor estiver gozando as férias, proporcionalmente ao período de gozo solicitado.

§1º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, a título de indenização, desde que o requeira com, pelo menos, trinta dias de antecedência, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, e ou do Chefe do Poder Legislativo, conforme o caso.

§2º - Antes do envio para autorização do Chefe do Poder Executivo, deverá o Secretário da Pasta, ou o Procurador Geral, quando for o caso, atestar a necessidade dos serviços prestados pelo servidor, de modo a não prejudicar o bom andamento do setor.

§3º - Havendo autorização para a concessão do abono pecuniário, remeter-se-á o processo ao setor de Recursos Humanos, para os tramites administrativo. Havendo negativa, deverá o processo ser remetido ao Secretário ou Procurador Geral, para fins de ciência.

§4º - No calculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, e será pago no mês do pagamento do gozo das férias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§5º - A conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, a que se refere o §1º, do art. 137 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2017 e suas alterações posteriores, somente poderá se dar no caso do servidor optar pelo gozo de férias na forma de 30 (trinta) dias consecutivos."

Art. 2º - O artigo 139, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§1º – Os 30 (trinta) dias de gozo de férias a que se refere o caput deste artigo poderão ser divididos em 02 (duas) vezes de igual período, desde que gozadas dentro do período concessivo, nos termos do §2º.

§2º – O gozo de férias poderá ocorrer na seguinte forma:

I – Por um período de 30 (trinta) trinta dias consecutivos e ininterruptos, ou;

II – Por dois períodos de 15 (quinze dias);

§3º - As férias serão organizadas de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

§4º - O servidor deverá requerer as férias, preferencialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar uma das opções descritas nos incisos I e II do §2º deste artigo, que será submetido à chefia imediata para a respectiva aprovação dentro do interesse da Administração Pública.

I – Caso o servidor venha a optar pelo período descrito no inciso II, do §2º deste artigo, deverá, no ato do requerimento, indicar os dois períodos de gozo de férias, inclusive as respectivas datas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – O período para o gozo de férias somente poderá ser alterado com a justificativa apresentada pelo Secretário da referida pasta, observada prevalência do interesse público, e desde que não tenha havido o pagamento de nenhuma parcela a título de férias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º. da Lei Complementar Municipal nº 004/2017, e a Lei Complementar Municipal nº 013, de 20 de agosto de 2019.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Setembro de 2019.

PAULO LOVATTI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEBE O Nº 014 / 2019
EM. 26 / 09 / 2019
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar Nº 005/2019 – Autor: João Carlos Lorenzoni - Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br